



Instituto Arbo

REGULAMENTO DE COMPRAS DO INSTITUTO ARBO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Instituto Arbo observará os critérios e condições estabelecidos no Estatuto, no Regimento Interno e neste Regulamento para compras e aquisições de quaisquer bens, destinados ao regular atendimento das necessidades institucionais e operacionais da entidade.

Parágrafo único - Os critérios e as condições se aplicam a todos os dispêndios financeiros do Instituto Arbo.

Art. 2º - Nos procedimentos de aquisição de bens, além do previsto no artigo anterior, observar-se-á:

I - a moralidade e a boa-fé, vedando-se comportamentos ou procedimentos que contrariem valores da ética comercial;

II - a probidade quanto à honestidade no procedimento ou à maneira criteriosa de cumprir os deveres contratuais;

III - a impessoalidade e a objetividade da seleção, de modo que a proposta escolhida decorra de características qualitativas previamente definidas, mediante critérios objetivos que impeçam a subordinação do resultado exclusivamente a considerações subjetivas dos encarregados do processo;

IV - a economicidade e a eficiência no que toca ao compromisso de encontrar a proposta mais adequada economicamente;

V - a razoabilidade relativa à subsunção de critérios aceitáveis do ponto de vista racional, tendo o Instituto Arbo a liberdade de adotar a providência mais adequada dentre aquelas previstas e cabíveis ao instituto;

VI - a constante procura pela vantagem da aquisição ou contratação pretendida com relação ao custo x benefício (*value for money*);

VII - a eficiência, que inclui na busca de ações que contribuam para o pleno alcance dos objetivos institucionais e interesses do Instituto Arbo.



Art. 3º - Em todas as aquisições e contratações, o Instituto Arbo promoverá a cotação de preços entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços e escolherá a proposta mais vantajosa, considerando os critérios de preço, qualidade, durabilidade e condições de entrega.

Parágrafo único - Será obrigatória a expedição de justificativa, quando:

I - não houver opção pela proposta de menor preço, mas a proposta escolhida atende aos interesses da entidade.

II - não for possível a realização de cotação prévia, de modo que a contratação seja realizada diretamente.

Art. 4º - Se o valor da contratação for inferior a R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), o Instituto Arbo fica dispensado da realização de três orçamentos, bastando apenas justificativa por escrito da Assessoria Jurídica e do Presidente do Instituto.

Parágrafo único - Deverá o Instituto Arbo abster-se de fracionar despesas que pela sua natureza possam ser objeto de programação tempestiva, com intuito de se enquadrar na hipótese do *caput*.

Art. 5º - O planejamento para levantamento de custos para execução de qualquer serviço ou atividade pelo Instituto Arbo será efetuado levando em consideração todas as possíveis despesas, especialmente, bancárias, operacionais, administrativas e outras demandas que porventura sobrevierem e possam acarretar despesas à entidade.

Art. 6º - Os contratos firmados pelo Instituto Arbo estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para a sua execução, definindo os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo único - A apresentação de proposta em procedimento de contratação promovido pelo Instituto Arbo implica na aceitação, pelo proponente, de forma irrestrita e irrevogável, dos princípios e normas legais que regulam o respectivo procedimento e das normas expressas neste Regulamento.

Art. 7º - A realização de qualquer procedimento de seleção de fornecedores ou contratados não obriga o Instituto Arbo a formalizar o contrato.

Parágrafo único - O Instituto Arbo poderá cancelar os procedimentos de contratação que houver iniciado, a qualquer tempo, assim como, recusar a participação em seleção ou a contratação de pessoa física ou jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com o



Instituto Arbo, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.

Art. 8º - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais previstas na lei.

Art. 9º - Considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual, cuja validade seja atestada pelo Instituto Arbo.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 10º - Poderá o Instituto Arbo adotar o sistema de registro de preços a fim de atender aos interesses de aquisição de bens ou serviços da instituição.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por sistema de registro de preços o procedimento com o escopo de apurar o registro formal de valores relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras da entidade.

Parágrafo Segundo - O sistema de registro de preços será construído com a consulta e obtenção de propostas de pelo menos 03 (três) profissionais ou empresas.

Parágrafo Terceiro - O prazo de validade da vinculação das propostas ao sistema de registro de preços será de até 01 (um) ano.

Art. 11 - O sistema de registro de preços poderá ser adotado nas hipóteses em que houver necessidade de contratação frequente do bem ou serviço.

Parágrafo único - O Presidente do Instituto Arbo, em caso de aprovação dos membros da Diretoria, poderá autorizar a utilização do Sistema de Registro de Preços em outras situações.

Art. 12 - O Sistema de Registro de Preços será formado obedecendo aos princípios norteadores do Instituto Arbo.

Parágrafo Primeiro - O procedimento se inicia com a publicação do edital de convocação a ser lançado e divulgado pela Diretoria do Instituto Arbo, afixado na sede da entidade e enviado para os bancos de dados de fornecedores e/ou prestadores de serviços já contratados que eventualmente possua.



Parágrafo Segundo - O edital previsto no parágrafo anterior conterà, pelo menos, a descrição do objeto a ser contratado, a data de entrega das propostas e a previsão, ainda que por estimativa e sem vinculação, da quantidade de contratações a serem realizadas.

Parágrafo Terceiro - Na data prevista no edital, a Diretoria do Instituto Arbo e a Gestão Administrativa e Financeira, acompanhados pela Assessoria Jurídica, procederão a análise das propostas, lavrando-se ata de todos os acontecimentos.

Parágrafo Quarto - A Diretoria escolherá a proposta mais vantajosa com base nos critérios previstos no art. 2º, declarará o vencedor e estabelecerá a ordem de classificados.

Art. 13 - A adoção do sistema de registro de preços não dispensa o Instituto Arbo de proceder a análise de atendimento ao preço de mercado.

Art. 14 - Fica assegurado a qualquer interessado o acesso e participação ao sistema de registro de preços do Instituto Arbo, ainda que não lhe tenha sido enviada solicitação para apresentação de proposta, desde que concorde com as condições estabelecidas no procedimento.

CAPÍTULO III

ATOS DE GESTÃO

Art. 15 - O Instituto Arbo manterá as contas bancárias necessárias à sua manutenção e administração, a fim de apurar saldo e operacionalizar a movimentação e pagamento de despesas de forma individualizada correspondente a cada fonte de custeio de projeto sob sua direção e execução.

Parágrafo Primeiro - A conta bancária do Instituto Arbo não se confundirá com as dedicadas à operacionalização das quantias relativas aos projetos.

Parágrafo Segundo - O setor contábil e administrativo do Instituto Arbo organizará detalhadamente os dados de transferências e depósitos bancários de modo a identificar o saldo correspondente por Promotorias de Justiça, Comarcas e/ou Coordenadoria Regional.

Art. 16 - Os pagamentos efetuados pelo Instituto Arbo serão realizados mediante cheque nominal ou transferência bancária para crédito na conta do favorecido ou boleto bancário, desde que apresentada a respectiva nota fiscal que faça menção ao bem ou serviço prestado.



Art. 17 - Os casos omissos neste Regulamento, serão decididos pelo Presidente do Instituto Arbo, submetendo-se suas decisões à posterior aprovação da Assembleia Geral.

Art. 18 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2022.

Patrícia Reis Pereira

Diretora Presidente do Instituto Arbo

Visto da Advogada

Brenda Lima Costa Sampaio, Advogada inscrita na OAB/MG nº 158.031.